



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190120

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ALENQUER, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 04.474.740/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA JOAO LUIS, Nº 2522, portador do CPF nº 512.334.442-04 e do outro lado ANTONIO CARLOS DA CRUZ, CPF 338.585.512-87, com sede na ASSENTAMENTO PDS PARAÍSO, COM IGARAP, PARAÍSO, ZONA RURAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, residente na ASSENTAMENTO PDS PARAÍSO, COM IGARAP, PARAÍSO, ZONA RURAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 338.585.512-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais da Rede Pública de Ensino do Município de Alenquer, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043387	Banana Prata ou Branca tipo 3 Banana prata ou branca, de 1ª. Qualidade, grádua, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregues a granel em caixas plásticas	UNIDADE	800,00	0,450	360,00
043418	Banana verde grande para mingau tipo 11 Banana grande verde, de 1ª. Qualidade, grádua, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregues a granel em caixas plásticas	QUILO	100,00	1,130	113,00
043436	Cheiro verde tipo 12 Cheiro verde, com folhas limpas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes, livres de fertilizantes tóxicos. Entregue em sacos de 100g de acordo com a demanda, acondicionados em caixas plásticas ou isopor	MAÇOS	80,00	1,650	132,00
043437	Colorau tipo 16 Colorau natural, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 100g/500g/kg. De acordo com solicitação	QUILO	50,00	10,000	500,00
043482	Farinha de mandioca tipo 17 Farinha de mandioca, sem sujidades nem material estranho. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	QUILO	320,40	4,830	1.547,53
043504	Farinha de tapioca tipo 17 produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	PACOTE	180,00	5,930	948,00
043518	Macaxeira tipo 11 Macaxeira tipo branca ou amarela, de 1ª qualidade, fresca, com casca, inteira, sem ferimento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpo estranho. Embalada em sacos de 1kg ou caixas vazadas, de acordo com o pedido	QUILO	240,00	3,300	792,00
043538	Abacaxi tipo 4 Abacaxi, tamanho médio, de coloração amarela esverdeado, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo	UNIDADE	40,00	4,350	174,00
043543	Mexile comum tipo 1 Mexile comum, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, livres de resíduos de fertilizantes, embalados em sacos de 1kg	QUILO	16,00	6,660	106,56
				VALOR GLOBAL R\$	5.123,00

PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751 - CENTRO, ALENQUER/PA

Antonio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.123,89 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.130 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.853,89, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.131 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.132 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.133 Manut.DO Programa Alim. Escolar PNAEM/ Ensino médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.134 Manut. do Prog. Alim. Escolar PNAEP/ Pré-Escolar (Infantil), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.135 Manut. do Prog. Alim. Escolar - Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, Exercício 2019 Atividade 0501.123060015.2.136 Manut. do Prog. Alim. Escolar Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Antonio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001-2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Antonio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 17 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ALENQUER para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALENQUER-PA, 17 de Julho de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.474.740/0001-10
CONTRATANTE


ANTONIO CARLOS DA CRUZ
CPF 338.585.512-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Antonio